



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CONTRATO Nº 198/2023

CONTRATO DE SERVIÇO, que fazem o **MUNICÍPIO** de **VOLTA REDONDA/RJ**, e a empresa **CLÁUDIO L. SILVA DEDETIZAÇÃO E DERASTIZAÇÃO ME**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, neste ato representado pela Sr. Secretário Municipal, **Sr. MIGUEL ARCHANJO DA ROSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 031441025, expedida pelo IFP – RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 678.221.187 - 49, residente nesta cidade, Ordenador de Despesas por delegação de competência, de um lado, e do outro, a empresa **CLÁUDIO L. SILVA DEDETIZAÇÃO E DERASTIZAÇÃO ME**, inscrita no CNPJ nº 02.014.516/0001-10, com sede na Rua B, nº 35, Distrito Industrial de Valença/RJ, CEP: 27.600-000, representada neste ato pelo Sr. **CLAUDIO LUIS DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 085411056 expedida pelo IFP/RJ e CPF/MF nº 000.158.187-21, neste ato denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE SERVIÇO** de conformidade com o que com o que consta do Processo nº 4853/2023, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, em especial o Inciso IV do artigo 24 com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE COLETA, TRANSPORTE DOS EFLUENTES LÍQUIDOS (CHORUME) – 400M³ GERADOS NO ATERRO SANITÁRIO DESATIVADA DE VOLTA REDONDA – RJ**, com estrita observância, constante do processo Nº 4853/2023 que faz parte integrante e complementar deste instrumento.

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	Total
01	Serv.	01	Empresa especializada na prestação de serviços comum de coleta, transporte e tratamento dos efluentes líquidos Percolados (Chorume).	R\$ 49.000,00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa deverá executar o contrato, a partir de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço e recebimento do empenho pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratação será global para coleta, transporte e tratamento dos 400m³ de efluentes líquidos presentes no Aterro Sanitário desativado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Entregar/realizar os serviços na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, descarga das mercadorias, sem ônus de frete e seguro para o município.
- b. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- c. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- d. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- e. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- f. Entregar as notas fiscais e/ou documento equivalente, relativas aos materiais fornecidos, juntamente com o fornecimento dos bens/serviços na Secretaria/Autarquia requisitante





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

- g. A CONTRATADA deverá garantir a capacidade operacional plena durante todo o período do contrato, executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência e seus anexos e como os termos da proposta de preços;
- h. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica.
- i. Executar fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- j. Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- k. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- l. Responsabilizar por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por empregados e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.
- m. Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.
- n. A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de segurança dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:
 - o. assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - p. manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração;
 - q. manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
 - r. manter sediados junto à Administração, durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
 - s. manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até vinte e quatro horas;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

- t. os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- u. responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- v. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- w. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança e medicina do trabalho;
- x. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo com qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- y. adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- z. os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à contratada otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;
- aa. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições que interfiram em sua execução;
- bb. A contratada se obriga a avisar o contratante com 10 dias de antecedência a substituição do funcionário no caso de férias.

2 - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculação ao presente Termo;
- c) emitir as ordens de fornecimento/serviço, quando for o caso;
- d) exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- e) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Termo de Referência e/ou no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação 16.01.18.542.1107.6165.3.3.3.9.0.39.00.00.00-1500 código reduzido nº 623785 através da NE 001146 de 19/06/2023, para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Contratação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções decorrentes da presente Contratação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, no **Projeto Básico, anexos** e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

- a) A coleta do percolato (chorume) deverá ser efetuada através de bombeamento junto à lagoa de estabilização, localizada no Aterro Sanitário desativado de Volta Redonda, com a utilização de caminhão limpa fossa, no tanque de captação e armazenamento e dará a destinação devida ao mesmo.
- b) A CONTRATADA recolherá o Chorume do Aterro Sanitário desativado do município e o transportará exclusivamente para local a ser indicado pela contratada, durante o período diurno.
- c) A CONTRATADA na prestação do serviço deverá obedecer às normas e procedimentos estabelecidos pelo órgão ambiental competente, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, do INEA - órgão responsável pelo licenciamento ambiental, e legislação ambiental vigente, relacionadas à atividade de destinação final dos resíduos líquidos percolados (chorume), provenientes de aterros sanitários de resíduos urbanos.
- d) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados, bem como aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- e) Adotar forma de retirada e de transporte de percolados (chorume) sem risco de contaminação aos profissionais;
- f) Evitar a contaminação de solo;
- g) Os serviços serão contabilizados e pagos por número de viagens realizadas com o transporte do chorume e comprovante de destinação do resíduo em local licenciado para tal atividade;
- h) A CONTRATADA deverá observar os critérios das NR 06, NR 07, NR 09, NR 18 e NR 24 do Ministério do Trabalho que diz respeito aos equipamentos de segurança;
- i) A empresa contratada deverá fornecer mão de obra especializada em transporte de chorume, compreendendo a carga e descarga dos caminhões, estando devidamente licenciada para efetuar o serviço especificado;
- j) O transporte somente poderá ser efetuado através de funcionários da contratada, devidamente identificados, devendo ser efetuado o serviço no período diurno;
- k) A contratada deverá ser responsabilizada, ainda, por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino e por eventuais danos que se verificarem em decorrência do transporte;
- l) A CONTRATADA deverá manter um número de mínimo necessário de caminhões tanque com capacidade, mínima, de 20.000 litros, com motor bomba acoplada para





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

- sucção dos efluentes e das mangueiras para garantir a perfeita execução dos serviços deste contrato no prazo máximo de 30 dias;
- m) As quantidades, marcas, modelos, capacidades e demais características dos veículos, máquinas e equipamentos necessários à perfeita operação, devem atender ao volume e qualidade dos serviços prestados e devem estar disponíveis em perfeito estado de conservação e operação. Os veículos e equipamentos não poderão ultrapassar a idade de cinco anos de fabricação;
- n) O caminhão fossa coletor deverá apresentar-se em bom estado de funcionamento para o atendimento dos serviços contratados de forma autônoma. Não será admitido equipamento que promova o derramamento, vazamento ou espalhamento de chorume nas vias internas do Aterro Sanitário desativado de Volta Redonda.
- o) A CONTRATADA deverá efetuar a coleta e o transporte dos percolados, em veículos apropriados, em conformidade com as normas da ABNT, que atendam a Legislação de Trânsito, transporte de resíduos ou produtos perigosos, assim como a legislação ambiental e sanitária aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato Jamir Pereira Teixeira matrícula 467-308 e CPF: 654.373.907-00 e Gabriela Cunha Ribeiro matrícula 461-547 e CPF: 090.946.827-37 designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação Portaria nº 008/2023 - SMMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo primeiro: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

- a)** A multa administrativa, prevista na alínea b:
- b)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- c)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- d)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- e)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- f))** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- g)** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c:
- h)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- i)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- j)** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
- l)** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- m)** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- n)** A aplicação da penalidade é de competência exclusiva do ordenador de despesa e será devida com base nas informações contidas no processo sancionatório, onde deverá ser





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

garantido o contraditório e ampla defesa. No caso de aplicação da declaração de inidoneidade, está será de competência do chefe do executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:

Em conformidade com o **Projeto Básico**, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8666.93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **Projeto Básico e anexos** pertencentes ao **Processo nº N° 4853/2023**, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento aos mencionado administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

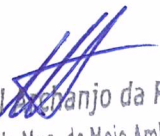
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

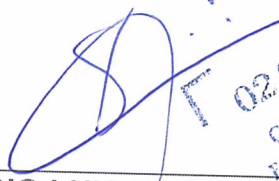




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

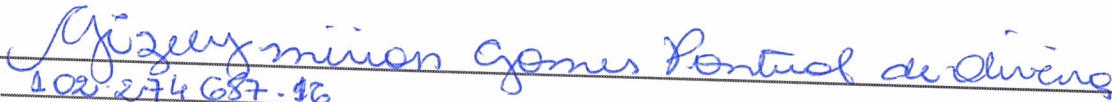
Volta Redonda/RJ, 28 de junho de 2023.


Miguel Archanjo da Rosa
Secretário Mun. de Meio Ambiente
MIGUEL ARCHANJO DA ROSA
P/PREFEITURA


CLAUDIO LUIS DA SILVA
P/ EMPRESA

02.014.516/0001-10
CLAUDIO L. SILVA DEFEITIZACAO
E. DEFEITIZACAO EPP MAIA ASSOCIADA
Rua B-35 Zona Industrial de Volta Redonda
Parque Pentagonia - CEP: 27600-000
Valença - RJ

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF: 102.274.687-16
RG: 20.101.104-6

2) _____
CPF: _____
RG: _____

